

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO  
DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**COMISSÃO DE PLEITO**  
REGIMENTO ELEITORAL – 2.023

A Comissão de Pleito, constituída pela Portaria nº 001/23 de 10/03/2023, da Associação dos Funcionários Públicos do Município de São Bernardo do Campo, em cumprimento ao disposto no artigo 87 (anexo I) do Estatuto Social, faz publicar o Regimento Eleitoral – 2023.

CAPÍTULO I  
DO HORÁRIO E LOCAL DE VOTAÇÃO

**Art.1º.** - A Assembleia Geral Ordinária para eleição de renovação parcial dos membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal, será realizada no dia **26 de Maio de 2.023**, nas dependências da Sede Urbana, situada na Rua 28 de outubro nº 61. Os trabalhos terão início às 8h (oito horas) e término às 16h (dezesesseis horas), nos termos dos artigos 78 e 79 (anexo I) do Estatuto Social e edital a ser publicado em 24 de Março de 2.023, no jornal Diário do Grande ABC.

CAPÍTULO II  
DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 2º.** - Poderão se inscrever os associados enquadrados no inciso II do artigo 16 (anexo I) do Estatuto Social.

**Art. 3º.** - As inscrições estarão condicionadas ao atendimento dos artigos 82 e 83 (anexo I) Estatuto Social, podendo ser formalizadas a partir das 8h (oito horas) do dia **22/04/2023** até às 14h (catorze horas) do dia **06/05/2023**, mediante requerimento individual dirigido à Comissão de Pleito.

§ 1º Os formulários de requerimento de inscrição deverão ser baixados via WEB no site <http://www.associacaoclubes.com.br/clubes/noticias/eleicoes-2023-2027-inscricao-candidatos> ou retirados na Secretaria do clube, após o preenchimento, entregues na Secretaria principal do clube, nos seguintes horários: segunda a sexta-feira das 8h às 17h e sábados e domingos das 8h às 14h. O candidato deverá optar pela candidatura ao Conselho Superior ou ao Conselho Fiscal, neste último caso, obedecido o § 4º do artigo 42 (anexo I) do Estatuto Social.

§ 2º Os formulários poderão, também, serem encaminhados através do e-mail [secretaria@associacaoclube.com.br](mailto:secretaria@associacaoclube.com.br) após devidamente preenchidos, assinados e escaneados, no mesmo prazo estabelecido no caput. Além do nome, o candidato poderá indicar seu apelido para constar da Cédula Oficial.

§ 3º Será entregue cópia deste Regimento aos interessados a se candidatar ao pleito, no ato da retirada do requerimento ou acessando o site <http://www.associacaoclube.com.br/clube/noticias/eleicoes-2023-2027-regimento-eleitoral>

**Art. 4º.** - Cada candidato inscrito poderá designar 01 (um) Fiscal associado, e deverá requerer à Comissão de Pleito o seu credenciamento no período de **22/04/2023 à 15/05/2023**.

Parágrafo único – O formulário de requerimento de inscrição do fiscal deverá ser baixado via WEB no site <http://www.associacaoclube.com.br/clube/noticias/eleicoes-2023-2027-inscricao-fiscais-pleito> ou retirado na Secretaria do clube, após o preenchimento, entregue na Secretaria principal do clube, nos seguintes horários: segunda a sexta-feira das 8h às 17h e sábados e domingos das 8h às 14h.

### CAPÍTULO III DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

**Art. 5º.** - A publicação das candidaturas deferidas ou indeferidas será afixada no dia **10/05/2023**, nos quadros de avisos do Clube a partir das 9h e estará disponibilizado no site da Associação a partir das 10h.

**Art. 6º.** - Eventuais recursos deverão ser interpostos no dia **11/05/2023**, das 8h às 17h na Secretaria do Clube ou enviado para o e-mail [secretaria@associacaoclube.com.br](mailto:secretaria@associacaoclube.com.br) .

**Art. 7º.** - A decisão final da Comissão de Pleito é irrecorrível e será publicada no dia **13/05/2023**, no quadro de avisos do Clube e no site da Associação.

### CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

**Art. 8º.** - Somente poderão votar os associados enquadrados no inciso II do artigo 16 (anexo I) do Estatuto Social.

**Art. 9º.** - O voto será secreto, não sendo admitido voto por representação ou procuração nos termos do § 2º do artigo 79 (anexo I) do Estatuto Social.

**Art. 10.** - A cédula oficial será única e conterá, em ordem alfabética e numérica, os nomes de todos os candidatos devidamente aprovados pela Comissão de Pleito.

**Art. 11.** - O eleitor assinalará na cédula única, a sua intenção de voto aos candidatos de sua preferência:

I - para o Conselho Superior deverão ser assinalados até 11 (onze) nomes;

II - para o Conselho Fiscal deverão ser assinalados até 05 (cinco) nomes.

**Art. 12.** - Serão consideradas nulas as cédulas que apresentarem:

I - rasuras;

II - número de candidatos acima do indicado no artigo 11 deste Regimento Eleitoral;

III - falta de rubrica do Presidente e dos Mesários da mesa receptora.

Parágrafo único – será considerado voto em branco a cédula sem identificação de voto.

**Art. 13.** - Serão instaladas 02 (duas) mesas receptoras de votos, munidas com listagem em ordem numérica de inscrição dos associados referidos no artigo 8º.

**Art. 14.** - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 1º Em caso de empate será observado o disposto no artigo 80 (anexo I) do Estatuto Social.

§ 2º Serão considerados suplentes todos os candidatos não eleitos, em ordem decrescente de número de votos.

**Art. 15.** - Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia Geral Ordinária, juntamente com os escrutinadores, darão início à contagem e apuração dos votos, no local de votação, proclamando em seguida os resultados que serão anotados e divulgados pelo Secretário da mesa apuradora em telão fixado no local da apuração.

## CAPÍTULO V DA PROPAGANDA

**Art. 16.** - Não será permitida a presença de candidatos no local de votação, exceto para votar.

**Art. 17.** - A propaganda e o material de campanha só poderão ser afixados e distribuídos até o limite das portarias de acesso ao Clube.

CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18.** - Os casos omissos ou questionamentos serão decididos pelo Presidente da Assembleia em conjunto com a Comissão de Pleito, não cabendo recurso à decisão.

**Art. 19.** - As urnas serão vistoriadas e lacradas no dia **25/05/2023, às 8h**, na presença de dois membros da Comissão de Pleito e dos candidatos presentes, desde já convocados.

**Art. 20.** - Todos os atos relativos ao pleito, a serem praticados pelos candidatos, deverão ser formalizados na Secretaria do clube, ou preenchidos, assinados, escaneados em PDF e encaminhados para o e-mail: [secretaria@associacaoclube.com.br](mailto:secretaria@associacaoclube.com.br), nos horários indicados no parágrafo 1º do artigo 3º deste Regimento Eleitoral.

**Art. 21.** – Atendendo ao disposto no artigo 91 do Estatuto (Anexo I), os candidatos eleitos, deverão após a posse e convocação do Presidente da Assembleia Geral, participar da 1ª reunião ordinária dos respectivos Conselhos.

São Bernardo do Campo, 15 de Março de 2023.

ALBERTO MARQUES PASSOS  
Presidente

RENATA VALDRIGHI RAMOS DE PAULA  
Membro

DÉRCIO GIL JUNIOR  
Membro

EDSON BARBOSA SOBRINHO  
Membro

JAIR DONIZETTI DOS SANTOS  
Membro

## ANEXO I

**Art. 8º** Os associados distribuem-se pelas seguintes categorias:

I - fundadores: os associados que se inscreveram até 30 de abril de 1.957, compreendidos no nº 1 ao 184;

II - servidores públicos da Administração Direta e Autárquica de São Bernardo do Campo e da Câmara Municipal local;

V - beneméritos: associados que contribuírem para a grandeza da Associação, financeiramente, ou com serviços relevantes, cujos nomes sejam indicados pelo Conselho Superior e aprovados em Assembleia Geral.

**Art. 16.** O associado, cujas obrigações com a Associação estejam satisfeitas, tem direito a:

I - .....

II - votar e ser votado, após dois anos de admissão na categoria II, se enquadrado, na ocasião do pleito, nas categorias I ou II do artigo 8º, ou da categoria V mencionada no artigo 8º, desde que originários da categoria II;

**Art. 42.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes for necessário.

§ 4º. O Conselho Fiscal, obrigatoriamente, será composto de membros portadores de título universitário.

**Art.78.** As eleições dos Conselheiros serão realizadas, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, com renovação parcial, alternando-se o número de membros a serem eleitos, sendo 10 (dez) membros para o Conselho Superior e 4 (quatro) para o Conselho Fiscal e, no pleito subsequente, 11 (onze) membros para o Conselho Superior e 5 (cinco) para o Conselho Fiscal, e assim sucessivamente, respeitando sempre a alternância no número de eleitos.

**Art.79.** A eleição será realizada em Assembleia Geral Ordinária, convocada para essa finalidade, por voto direto e secreto, considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 1º. Serão considerados suplentes todos os candidatos votados e não eleitos, em cada pleito, obedecendo-se à ordem decrescente de votos obtidos, mantidas as suplências correspondentes a cada pleito.

§ 2º. Não será admitido voto por representação ou procuração.

**Art. 80.** Ocorrendo empate entre os candidatos, será considerado eleito o candidato que possuir maior tempo de efetivo exercício de associado de qualquer categoria.

§ 1º. No tempo de associado a ser considerado para o efeito previsto neste artigo, não será computado o tempo em que esse permaneceu na condição de dependente, agregado, militante ou em que esteve afastado.

§ 2º. Persistindo o empate, considerar-se-á eleito o candidato com idade superior.

**Art.82.** Poderão candidatar-se os associados que preencherem os requisitos do artigo 16, inciso II do Estatuto, respeitado o disposto no artigo 83.

§ 1º. O candidato a cargo eletivo deverá fazer sua inscrição por meio de requerimento à Comissão de Pleito, protocolado na Secretaria da Associação, até 20 (vinte) dias antes da data das eleições.

§ 2º. Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão preencher os requisitos estipulados no parágrafo 4º do artigo 42, no ato do registro de suas candidaturas.

**Art.83** Os associados e Conselheiros que tenham recebido penas disciplinares tornar-se-ão inelegíveis aos Conselhos Superior e Fiscal por um período de 4 (quatro) anos após a aplicação da penalidade.

Parágrafo único. Não poderão candidatar-se à reeleição, ao mesmo Conselho a que estão afetos, os Conselheiros que não tenham concluído seus respectivos mandatos, exceto por razões expressamente admitidas por este Estatuto.

**Art.87.** A Comissão de Pleito deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após sua nomeação, baixar o regimento eleitoral e, posteriormente, as demais medidas prévias à realização das eleições.

**Art. 91.** Conhecidos os nomes dos eleitos para os cargos dos Conselhos Superior e Fiscal, o Presidente da Assembleia Geral dar-lhes-á posse, convocando-os para a primeira reunião que se realizará em até 24 (vinte e quatro) horas após a proclamação dos resultados, na qual se procederão às eleições previstas no artigo 92.